



**Publicado**

17 / março / 2016

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

17/03/16

**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Jessica Lobo Furtado  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 323/2015  
Prof. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE

**Lei nº 429 de 10 de março de 2016.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, o Cargo de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família de provimento em Comissão, vinculado à Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** O coordenador Municipal do PBF na educação será um profissional articulador, mobilizador, formador e gestor da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família no Município de Lavras da Mangabeira, e responderá pelas seguintes atribuições:

- I) Pela coleta e registro da frequência escolar de crianças e adolescentes;
- II) Pela interlocução com a instância local de controle social do programa;
- III) Pela coordenação municipal do programa;
- IV) Pela articulação de ações do programa com os governos federal e estadual;
- V) Pela integração do programa bolsa família com as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do programa bolsa família no âmbito municipal;
- VI) Pela mobilização e sensibilização de beneficiários, pais, alunos e demais colaboradores;
- VII) Pela formação, instrução de Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e outros que colaborem com o programa no município;
- VIII) Pela gerencia das condicionalidades da educação no PBF.



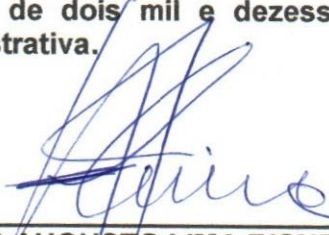
## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** O Coordenador Municipal do PBF na educação deverá ser um profissional da área da educação e que necessariamente esteja atuando na Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** Quando a escolha do Coordenador recair sobre um servidor do quadro efetivo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atribuir uma gratificação de até 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário de carreira do mesmo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, aos dez de março de dois mil e dezesseis, 200º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**

**Publicado**

17 / março / 2016  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
17/03/16

**Jessica Lobo Furtado**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 323/2015  
Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE